



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais dos edifícios em uso pela Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos, incluindo o fornecimento de mão de obra e ferramentas necessárias.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.
- 1.4. O custo estimado total médio da contratação é de R\$ 18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais), conforme Pesquisa de Preços prévia realizada pelo setor responsável.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 2.1. A contratação é fundamental para prevenir falhas e defeitos que possam comprometer o funcionamento de todos os equipamentos, bem como a segurança das estruturas, nos prédios utilizados por este Legislativo, visando a conservação da vida útil dos materiais elétricos e estruturas, garantindo um ambiente seguro e funcional para funcionários, vereadores e visitantes.
- 2.2. O Contrato n.º 02/2021 – Processo nº 0946/2021, firmado em 23 de março de 2021, terá sua vigência expirada em 23 de março de 2026, não podendo mais ser prorrogado segundo o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob a qual foi firmado.
- 2.3. Desta forma, será necessária a abertura de processo licitatório para nova contratação, no intuito de garantir a conservação da vida útil dos materiais elétricos e estruturas, garantindo um ambiente seguro e funcional para funcionários, vereadores e visitantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 64925829000188-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025
- III) Id do item no PCA: 13
- IV) Classe/Grupo: 594790157
- V) Identificador da Futura Contratação: 3.3.90.30.00

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 Da Manutenção Preventiva

3.1.1. Consiste em procedimentos visando a prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, materiais e estruturas, bem como, recomendar à CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos.

3.1.2 A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Substituição de lâmpadas, reatores e starters defeituosos;
- b) Verificação e limpeza das luminárias;
- c) Aperto de terminais;
- d) Inspeção e substituição de bocais e/ou suportes;
- e) Instalação, reparo ou substituição de calhas, canaletas e eletrodutos;
- f) Instalação de novos pontos elétricos, incluindo instalação de tomadas, interruptores e demais acessórios;
- g) Verificação de tomadas e interruptores, efetuando substituições sempre que necessário;
- h) Limpeza e manutenção em geral;
- i) Reaperto de conexões e ligações;
- j) Recomposição de isolamentos defeituosos;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- k) Verificação de conexões;
- l) Balanceamento de cargas;
- m) Verificação de continuidade de aterramento;
- n) Eliminação de pontos de ferrugem e corrosão;
- o) Identificação de circuitos com etiqueta adequada;
- p) Eliminação de pontos quentes;
- q) Medição de temperatura com equipamento específico;
- r) Troca de lâmpadas, holofotes e refletores sempre que necessário;
- s) Manutenção, reparo e substituição de sensores de luz;
- t) Verificação do estado geral das chaves e comandos da central quanto ao aspecto e condições de operação, lâmpadas ou fusíveis queimados etc., e reparação quando necessário.

3.1.3 A Manutenção Preventiva deverá ser executada de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

3.1.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período e ser executados em dias e horários úteis, previamente definidos entre as partes.

3.2. Da Manutenção Corretiva

3.2.1. Consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver a constatação de problemas ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, materiais e estruturas.

3.2.1.1. Os chamados referentes às ocorrências que impeçam o funcionamento da CONTRATANTE ou que acarretem o risco iminente de impedimento total deverão ser atendidos no prazo máximo de 1 (uma) hora.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1.2. Os chamados referentes às ocorrências que comprometam parcialmente o funcionamento da CONTRATANTE e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo deverão ser atendidos no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

3.2.1.3. Os chamados referentes às ocorrências que não comprometam o funcionamento, porém incomodam funcionários ou usuários e ainda prejudicam a imagem da CONTRATANTE deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.1.4. Os chamados referentes às ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da CONTRATANTE em curto prazo deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.2.2. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias, salvo anuência por escrito da CONTRATANTE.

3.2.3. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da Câmara, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a CONTRATANTE, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

3.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

3.3. Das Peças de Reposição

3.3.1. Constatada a necessidade de reposição de peças e que estas não estejam cobertas pela garantia do fabricante, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, orçamento prévio detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações e aguardar a liberação para a execução dos serviços.

3.3.1.1. Nenhuma peça ou componente poderá ser substituída sem prévia autorização da CONTRATANTE, facultada a esta, se o caso, adquirir as mesmas de terceiros.

3.3.1.2. Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão-de-obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.1.3. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período.

3.3.2. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

3.3.2.1 Peças cujo valor seja muito elevado, deverá ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

3.4. Do Serviço Inicial

3.4.1. Realizar, em até 5 (cinco) dias após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os prédios objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

3.5. Do Local da Prestação dos Serviços

3.5.1. Os serviços serão prestados nos 3 (três) prédios atualmente utilizados pela Câmara Municipal, identificados e localizados conforme se segue:

3.5.1.1. A sede da Câmara Municipal, localizada na rua 16, n.º 730, bairro Centro, Barretos/SP;

3.5.1.2. O Acervo Histórico da Câmara Municipal, localizado na Avenida 15, n.º 312, Bairro Centro, Barretos/SP;

3.5.1.3. O transmissor da TV Câmara, localizado na avenida 43, n.º 1550, bairro Bom Jesus, Barretos/SP.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. Por ser uma prestação de serviços classificada como comum, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido e acompanhado mensalmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. A prestação dos serviços contratados terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

5.2. A prestação dos serviços por parte do CONTRATADO será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esta finalidade, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades previstas.

5.3. O acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.4. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

5.5. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

5.6. O contrato será formalizado em até (05) cinco dias úteis a contar da homologação do procedimento licitatório, por instrumento próprio.

5.7. São obrigações do CONTRATADO:

5.7.1. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Câmara Municipal.

5.7.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério do CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho.

5.7.3. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pelo CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizada ao CONTRATADO.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 5.7.4. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.
- 5.7.5. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso das instalações.
- 5.7.6. Manter técnicos habilitados em serviço;
- 5.7.7. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados e por todas as instalações elétricas dos prédios;
- 5.7.7.1. Inclui-se na responsabilidade da CONTRATADA todas as instalações elétricas relacionadas aos aparelhos de ar condicionado.
- 5.7.8. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.
- 5.7.9. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato.
- 5.7.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- 5.7.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- 5.7.12. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 5.7.13. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho.
- 5.7.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 5.7.15. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação dos sistemas e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.7.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 5.7.17. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.
- 5.7.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.7.19. Emitir e entregar mensalmente à CONTRATANTE o respectivo relatório de visitas.
- 5.8. São obrigações do CONTRATANTE:
- 5.8.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo.
- 5.8.2. Acompanhar a prestação dos serviços e fiscalizar a execução do contrato.
- 5.8.3. Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 5.8.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 5.8.5. Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito, por pessoas que não sejam os técnicos da CONTRATADA.
- 5.8.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.
- 5.9. Do Sigilo
- 5.9.1. O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócio ou financeira, comunicada pela Câmara Municipal da Estância Turística Barretos em função do contrato, exceto as informações que:
- 5.9.1.1. Sejam de domínio público à época da comunicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.9.1.2. Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caia no domínio público sem culpa da parte receptora.

5.9.1.3. Seja desenvolvida, de modo independente, pela parte receptora, sem uso de informação confidencial.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato ou documento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. Os pagamentos serão realizados ao CONTRATADO no dia 10 (dez) de cada mês, devendo o primeiro deles ocorrer no mês subsequente ao do recebimento definitivo da implantação do sistema.

6.14. Nos termos da legislação vigente, o preço definido para o contrato será fixo e irrevogável durante o período contratual, e em caso de prorrogação da vigência será revisto e, se necessário,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

reajustado de acordo com a variação do IPCA (IBGE), ou outro índice oficial estabelecido pelo Governo.

6.15. Para efeito dos pagamentos a serem realizados os respectivos documentos fiscais deverão ser enviados ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis dos vencimentos.

6.16. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos ao CONTRATADO e seu vencimento ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

6.17. A Câmara Municipal deverá efetuar o pagamento através de boleto bancário, que será enviado junto com o documento fiscal.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021 e no art. 4º da Resolução nº 588 de 2023, esta contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

7.1.2. A empresa contratada escolhida será aquela que apresentar o menor valor global de proposta apurado pelo setor responsável durante o procedimento de dispensa de licitação.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.9. **Habilitação Jurídica:**

7.9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

E/OU



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

E/OU

7.9.1. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

E/OU

7.9.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

E/OU

7.9.1. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

E/OU

7.9.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

E/OU

7.9.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

E/OU

7.9.1. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

OU

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.10.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.10.6.1. Nos casos onde a Fazenda Estadual não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o fornecedor deverá apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

7.10.7.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.10.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo os débitos inscritos e os não inscritos em dívida ativa, relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços.

7.10.7.1. Nos casos onde a Fazenda Municipal não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o licitante deverá apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

7.11. Da Qualificação Econômico-Financeira

7.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou documento equivalente.

8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133).

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133).

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo primeiro descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

8.2.4.2. Moratória de 3% (três por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo segundo descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.2.4.3. Moratória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo terceiro descumprimento em diante de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

8.2.4.4. Moratória de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita em desacordo com as especificações e negligência na execução do serviço/fornecimento

8.2.4.5. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei 14.133).

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133):

8.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 8.6.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 8.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 8.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133).
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133).
- 8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133).
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0102 010200	INFRA ESTRUTURA LEGISLATIVA
031 0021 2163 0000	Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.39	Manutenção Conservação de Bens Imóveis

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos, data da assinatura eletrônica.

Fernando Henrique Salvanhini
Coordenador de Contratações

Aprovado por:

Luis Paulo Vieira
Presidente